ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3018

A propositura tem por objetivo assegurar que haverá melhorias nos serviços prestados pela empresa responsável pelo transporte coletivo municipal.

Assegura que, quando houver um reajuste, esse tenha embasamento coerente para o aumento da passagem. O pagamento feito pelo usuário do transporte público tem que gerar uma qualidade e ser adequado. O transporte público está presente diariamente na vida de várias pessoas, e se faz necessário que o serviço seja de excelência.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 20ª sessão ordinária em 15 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Dispõe sobre a proibição do aumento da passagem de ônibus quando não houver melhorias previstas em contrato".

Art. 1°. Fica proibido o aumento de passagem de ônibus nos transportes coletivos municipal, quando não houver melhorias previstas em contrato.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo incluir as cláusulas no contrato com a empresa responsável.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador